



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.521, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018
(Origem: Legislativo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“BANCO DE MEDICAMENTOS” NO
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no art. 58, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Medicamentos” do Município de Muzambinho, com a finalidade de angariar medicamentos doados por Pessoas Físicas e Jurídicas para o repasse às pessoas carentes do município de Muzambinho.

§ 1º O Banco Municipal de Medicamentos doados de que se trata essa lei será gerenciado pelo Município de Muzambinho e funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes a seguir especificados.

§ 2º O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Farmácia Básica do Município.

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no “Banco de Medicamentos”, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo segundo do Art. 1º.

Art. 3º Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (Quarenta e Cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 6º O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

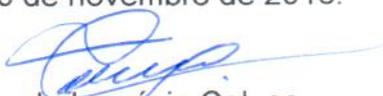
Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muzambinho (MG), em 20 de novembro de 2018.


José Maria Dias
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 20 de novembro de 2018.


Fernando Lucrécio Coluce
Primeiro Secretário

Registrada e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 20/11/2018 